



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A:

“**Art. 67-A.** A transmissão televisiva de jogo ou de competição desportiva apresentará janela com intérprete da Libras, nos termos de regulamentação específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado brasileiro integrar sua população e não fazer discriminação a qualquer cidadão por motivo, inclusive, de deficiência.

Nesse sentido, cabe ao Estado, na forma do Poder Legislativo, a criação de normas que assegurem o direito à diferença e a integração

SF/22/173.58542-03

daqueles a quem o mundo ao seu redor ainda não se encontre devidamente adaptado.

Assim, tendo em conta toda minha experiência e longa carreira no mundo do desporto, entendo que as pessoas com deficiência auditiva não podem ser excluídas do pleno usufruto proporcionado por uma partida ou competição desportiva.

Dessa maneira, entendo como muito alvissareira a ideia legislativa apresentada no e-cidadania que propõe a *inclusão do profissional em linguagem de sinais nos jogos esportivos televisionados*, de forma a tornar obrigatórios intérpretes de libras na transmissão de jogos esportivos pelas TVs. Trata-se, em realidade, de dar eficácia ao já existente inciso II do art. 67 da Lei nº 13.146, de 2015, que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de janela com intérprete de Libras.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto necessário e inclusivo.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU


SF/22173.58542-03